Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt na MEDIDA CAUTELAR Nº 24.713 - SP (2015/0191064-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PAPÉIS ARTIVINCO LTDA
ADVOGADO	:	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO E OUTRO(S) - SP155056
AGRAVADO	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO E OUTRO(S) - DF012788

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.
1. O julgamento do recurso especial, ainda que sem o trânsito em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava atribuir-lhe efeito suspensivo, por carência superveniente e interesse processual. Precedentes.
2. Hipótese em que o apelo especial foi julgado definitivamente, o que torna manifesta a perda de interesse processual do pleito cautelar.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de março de 2019

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator